

ainda que parcialmente, custeada por recursos do FUNPGE deverá apresentar, perante a Coordenação do Centro de Estudos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento, cópia do certificado de participação.

§ 1º. Em caso de demora na emissão do certificado de participação pela entidade promotora do evento, tal circunstância deverá ser informada pelo Procurador à Coordenação do Centro de Estudos, a qual prorrogará o prazo referido no *caput* do art.10.

§ 2º. Uma vez apresentado o certificado de participação, a Coordenação do Centro de Estudos comunicará a participação no evento à Divisão de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o devido registro na ficha funcional do Procurador.

Art. 11. O Procurador cuja participação em evento tenha sido custeada, ainda que parcialmente, pelo FUNPGE deverá apresentar relatório ao Conselho do FUNPGE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do evento, abrangendo todos ou alguns dos temas constantes do programa.

Parágrafo único. O Procurador deverá disponibilizar ao Centro de Estudos cópia do material de interesse para o órgão que eventualmente tenha sido distribuído aos participantes do evento.

Art. 12. O servidor, cuja participação em evento seja, ainda que parcialmente, custeada por recursos do FUNPGE deverá apresentar, perante a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento, cópia do certificado de participação.

Art. 13. Caso o Procurador ou servidor não compareça ao evento, deverá restituir ao FUNPGE, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do término do evento, os valores gastos com o fim de proporcionar a sua participação.

§ 1º. Ficará dispensado da restituição dos valores o Procurador ou servidor que não tenha comparecido ao evento em razão de necessidade do serviço do órgão ou de justo motivo, apreciado pelo Conselho do FUNPGE.

§ 2º. Caso não seja acatado o motivo alegado, o Procurador ou servidor poderá interpor recurso ao Conselho do Fundo Gestor da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão.

Art. 14. Incumbe ao Centro de Estudos o controle da participação de Procuradores em cursos, congressos, seminários e eventos similares custeados pelo FUNPGE.

Parágrafo único. Será divulgada, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, a relação dos Procuradores e servidores que participaram de evento(s), por conta do FUNPGE, no ano anterior, especificando-se, inclusive, o(s) evento(s).

Art.15. Incumbe à Divisão de Recursos Humanos o controle da participação de servidores em cursos, congressos, seminários e eventos similares custeados pelo FUNPGE.

Art.16. Os requerimentos de participação em evento de procuradores e servidores, uma vez incluídos em pauta do FUNPGE, serão encaminhados à Coordenação Geral de Administração e Finanças para cotação dos valores totais de passagens e diárias mais os custos do evento, a fim de que o Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado possa deliberar acerca do pedido.

Art.17. Os eventos de interesse de procuradores e servidores devem iniciar sua realização em até 90 (noventa) dias da data do pedido. Caso contrário, o pedido será indeferido de plano, pela Coordenação do Centro de Estudos.

Art.18. Em sendo deferido pedido de participação de servidor ou procurador em eventos deste capítulo, o processo será encaminhado, pela Coordenação Geral de Administração e Finanças, à Divisão de Recursos Humanos para que sejam adotadas providências concernentes à inscrição do interessado e à elaboração de portaria de pagamento de diárias, se for o caso.

Art.19. Uma vez adotadas as medidas referentes à inscrição e elaboração de ato para pagamento de diárias, pela Divisão de Recursos Humanos, o processo seguirá para a Secretaria da Coordenação Geral de Administração e Finanças, a qual providenciará a aquisição das passagens, se for o caso.

Art.20. Concluídas as fases de inscrição em evento, elaboração de portaria e aquisição de passagens, a Coordenação Geral de Administração e Finanças encaminhará o processo para a Divisão Financeira - DIFIN para pagamento de todas as despesas decorrentes do pedido deferido pelo Conselho do FUNPGE.

**CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MBA, Mestrado, DOUTORADO E AFINS**

Art. 21. Os pedidos referentes à participação de procuradores ou servidores em cursos de especialização, MBA, mestrado, doutorado e afins, deverão ser apresentados à Coordenação do Centro de Estudos até 30 dias antes do início do evento.

§ 1º. O requerimento de participação deverá conter a indicação do curso, a lista de professores, o local e o período em que se realizará, bem como das despesas que o interessado pretende sejam pagas pelo FUNPGE a fim de possibilitar a sua participação.

§ 2º. O programa do curso deverá estar anexado ao requerimento de participação.

§ 3º. Será indeferido, de plano, pela Coordenação do Centro de Estudos, o pedido protocolado sem observância do prazo previsto no *caput* deste artigo, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 22. Cada Procurador e cada servidor poderá participar de 1 (um) curso de que trata este Capítulo a cada 2 (dois) anos por conta de recursos do FUNPGE, computando-se, inclusive, aquelas participações custeadas apenas em parte pelo órgão.

§ 1º. O Procurador ou servidor poderá requerer a participação em outro curso de longa duração a partir de 1 (um) ano após a apresentação do certificado.

§ 2º. Os procuradores e servidores que estejam realizando cursos previstos no Capítulo III desta resolução, não poderão fazer pedidos de participação em cursos, simpósios, congressos e afins de curta duração.

Art. 23. Após o protocolo do pedido, a Coordenação do Centro de Estudos encaminhará o pedido ao Conselho do Fundo, para inclusão em pauta na sessão seguinte.

Art. 24. Em sendo deferido custeio de participação em curso de longa duração, caberá à Coordenação do Centro de Estudos divulgar o curso, a fim de possibilitar a inscrição de outros interessados.

Art. 25. Encerrado o prazo de inscrição, a ser fixado pelo Conselho do Fundo, será realizado em sessão pública, para que se defina a ordem dos Procuradores/servidores cuja participação no curso será custeada pelo órgão, observado o número de vagas definido.

Parágrafo único. O local, a data e a hora do sorteio público serão previamente designados e afixados em edital, no respectivo quadro de avisos da Procuradoria.

Art. 26. Em sendo deferido pedido de participação de servidor ou procurador em eventos deste capítulo, o processo será encaminhado, pela Coordenação Geral de Administração e Finanças, à Divisão de Recursos Humanos para que sejam adotadas providências concernentes à inscrição do interessado.

Art. 27. Uma vez adotadas as medidas referentes à inscrição pela Divisão de Recursos Humanos, o processo seguirá para a Divisão Financeira - DIFIN para pagamento de todas as despesas decorrentes do pedido deferido pelo Conselho do FUNPGE.

Art. 28. A desistência de participar do evento deverá ser comunicada, em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo Procurador/servidor ao Conselho do FUNPGE, que providenciará a convocação dos suplentes, pela ordem do sorteio.

Art. 29. O Procurador/servidor cuja participação em evento seja, ainda que parcialmente, custeado com recursos do FUNPGE deverá apresentar, perante a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término dos créditos, cópia do histórico de notas ou conceitos obtidos, e, em até 120 (cento e vinte) dias após o término dos créditos, a cópia do diploma ou certificado.

§ 1º. Em caso de demora na emissão do diploma ou certificado pela entidade responsável pelo curso, tal circunstância deverá ser informada pelo Procurador/servidor ao Conselho do Fundo, o qual prorrogará o(s) prazo(s) referido(s) no *caput*.

§ 2º. Uma vez apresentado o diploma ou certificado, a Divisão de Recursos Humanos, deverá providenciar o devido registro na ficha funcional do Procurador/servidor.

Art. 30. O Procurador/servidor cuja participação em evento tenha sido custeada, ainda que parcialmente, pelo órgão deverá apresentar relatório ao Conselho do FUNPGE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do evento, abrangendo todos ou alguns dos temas constantes do programa.

Art. 31. Deverá o Procurador/servidor restituir os valores pagos em despesas em curso de que trata este Capítulo, nas seguintes hipóteses:

I – integralmente:

a) se o Procurador/servidor desistir do curso, no caso de não ser possível a entidade responsável pelo curso devolver qualquer valor ao FUNPGE ou de não poder ser qualquer valor pago aproveitado para participação de outro Procurador/servidor;

b) não obter os créditos necessários à conclusão do curso;

c) não receber o diploma ou certificado por não obter a nota mínima para aprovação e conclusão do curso;

d) em caso de pedido de exoneração, antes ou durante a realização do curso, desde que não seja possível o reembolso de qualquer valor pela entidade responsável;

II – proporcionalmente:

a) se o Procurador/servidor desistir do curso ou pedir exoneração, antes ou durante a realização do mesmo, no caso de a entidade responsável pelo curso devolver em parte o valor pago com recursos do FUNPGE ou de o valor pago não poder ser aproveitado integralmente para participação de outro Procurador/servidor;

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Procurador/servidor o pagamento dos valores proporcionais, referente à diferença entre o que for pago pelo FUNPGE e o que for devolvido pela entidade responsável pelo curso ou aproveitado na participação de outro Procurador.

§ 2º. Em qualquer hipótese, deverá o Procurador/servidor restituir os valores ao FUNPGE, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da notificação pelo Conselho do Fundo.

§ 3º. Ficará dispensado da restituição dos valores o Procurador que não tenha comparecido ao curso em razão de necessidade do serviço do órgão ou de justo motivo, apreciado pelo Conselho do Fundo.

§4º. Os procuradores e servidores sorteados, caso desistam de participar do evento, e não apresentem justo motivo para a desistência, não poderão concorrer a sorteios de eventos de longa ou curta duração no ano da ocorrência dos fatos.

Art.32. Concluído o curso de longa duração, o procurador deverá apresentar seu trabalho de conclusão do referido curso para arquivo na Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DE PEDIDOS DE INVESTIMENTOS TECNOLÓGICOS, APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ , APRIMORAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E INSVESTIMENTOS EM OBRAS**

Art.34. Os pedidos dirigidos ao FUNPGE referentes ao aprimoramento do Centro de Estudos, a Investimentos tecnológicos no aparelhamento ou reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Pará e a investimentos em obras, construções, reformas e ampliações dos imóveis da Procuradoria Geral do Estado do Pará e investimentos de qualquer natureza que visem ao fortalecimentos das atividades do órgão, antes de serem analisados pelo Conselho do FUNPGE, serão encaminhados à Coordenação Geral de Administração e Finanças para levantamento dos valores das solicitações.

Art.35. Uma vez cotados os valores dos pedidos, descritos no artigo anterior, e deferido o pedido, o Conselho determinará o retorno dos autos à CGAF para adoção de providências relativas à contratação do serviço ou aquisição de objeto.

Art.36. Quando a Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará não tiver patrocinador cultural ou se o patrocínio cultural for parcial, caberá à Coordenação do Centro de Estudos a elaboração de pedido para que o FUNPGE custeie as despesas com a publicação dos exemplares da revista.

Art.37. Quando o Centro de Estudos for o promotor de cursos e seminários com vistas ao aprimoramento dos servidores e procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Pará, caberá à Coordenação do Centro de Estudos postular ao FUNPGE o custeio das despesas do evento e instruir o pedido com todos os valores referentes ao mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. Todas as decisões do Conselho do FUNPGE, seja pelo deferimento ou indeferimento de pedidos, deverão ser amplamente motivadas.

Art.38. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do Fundo Gestor da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Art.39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº001, de 26.02.08 do Conselho do FUNPGE e a Resolução nº076, de 11.04.07 do Conselho Superior da PGE.

Art.40. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de junho de 2010.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNPGE
ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA
CONSELHEIRA

FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
CONSELHEIRO

JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
CONSELHEIRO

SILVANA ELZA FERREIRA CERQUEIRA PEIXOTO
CONSELHEIRA

JEFFERSON FERREIRA COELHO
CONSELHEIRO

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118955
PORTARIA: 328/2010**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna

Cargo: Consultor Jurídico

Matrícula Funcional: 57176233

Recurso(s):